



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – 04/2017

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PAINEL, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.786.920/000191, com sede na Av. Caetano Vieira da Costa, s/n, Centro, Painel, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Flavio Antonio Neto da Silva, brasileiro, casado, fruticultor, residente e domiciliado na cidade de Painel, SC, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: ROSILENE ANDRADE CARDOSO BALDESSAR, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 750.019-0 SSP/SC, CPF 346.485.779-49, residente em Painel, SC, na Av. Caetano Vieira da Costa, n. 160, Centro, CEP 88543-000, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem como objeto a locação de uma casa de alvenaria, não residencial, edificada sobre o terreno urbano transcrito sob o n. 457 do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Lages, SC, localizado na Av. Caetano Vieira da Costa, esquina com a Rua Basilio Pessoa, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

As demais edificações existentes no referido terreno serão objeto de contrato de locação próprio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DO ALUGUEL E PRAZO E PAGAMENTO

O prazo de vigência da presente locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02 de janeiro de 2017 e término para o dia 31 de dezembro de 2017, sendo que o valor do aluguel acordado entre as partes será de R\$ 310,10 (duzentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), mensais, o qual será pago na tesouraria da locatária, em parcela única, até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS CONDIÇÕES

- As despesas decorrentes de IPTU e, demais encargos de natureza tributária, serão suportadas pelo contratante;
- o locatário recebe o imóvel em boas condições de uso, devendo devolver nas mesmas condições em que recebeu.
- As despesas de água e energia elétrica serão pagas pelo contratante;
- Em caso de haver interesse de rescindir o presente contrato, antecipadamente, o mesmo será rescindido sem ônus para as partes, devendo manifestar o interessado sua vontade por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.
- Em caso de renovação do presente contrato, o valor do aluguel será reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getulio Vargas (IGP-M/FG), ou outro índice que o substitua.

CLAUSULA QUARTA - FORO

Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

Painel, SC, 02 de janeiro de 2017.


Contratante


Contratado